

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
COMARCA DE CRUZ ALTA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marisiane Lúcia Pretto Feltez - Registradora

1 de 8



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada Michele Pitthan Isiquiel, que revendo nesta Serventia o livro A-4 de Pessoa Jurídica desta cidade de Pejuçara/RS, à folha 2V, sob Av.7/48, em data de 20 de outubro de 2023, encontra-se averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, cujo teor é o seguinte:



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA UNIÃO DOS ACADÉMICOS DE PEJUÇARA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º. A União dos Acadêmicos de Pejuçara, UNIAPE, fundada em 12 de março de 1983, de duração ilimitada com sede na Rua Antônio Alves Ramos, s/n, na cidade de Pejuçara/RS e foro no município de Cruz-Alta/RS, é uma entidade civil e sem fins lucrativos.

Art.2º. A entidade terá como objeto principal integrar, coordenar e representar os acadêmicos que dela fazem parte.

Art.3º. São finalidades da UNIAPE:

- I. Promover a União de todos os seus Associados;
- II. Defender os direitos e interesses da classe;
- III. Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discentes, docentes e administrativos das Instituições de Ensino;
- IV. Manter intercâmbio com entidades congêneres, sempre que este atenda interesses dos associados;
- V. Promover, sempre que possível, a elevação do nível cultural de seus integrantes;

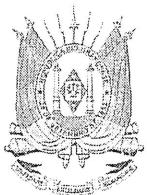
VI. Promover a locomoção dos acadêmicos de ensino técnico e superior aos municípios de Ijuí/RS, Panambi/RS, Cruz-Alta/RS e Palmeira das Missões/RS, recebendo para isso auxílios, doações, subvenções, e promovendo eventos.

Art. 4º. É de competência da diretoria da UNIAPE, representar seus associados junto às autoridades municipais, estaduais, federais ou em qualquer outra.

Art. 5º. É expressamente proibido no desenvolvimento de suas atividades, a Associação fazer qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião, ou sigla partidária.

CM 91

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

COMARCA DE CRUZ ALTA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E

CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Marisiane Lúcia Pretto Feltez - Registradora

2 de 8



Continuação da página anterior

Art. 6º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Integram o quadro de associados, todos os acadêmicos de ensino técnico e superior de Pejuçara que utilizarem o transporte contratado pela entidade, onde seus membros serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e que residirem neste município.

Art. 8º. São as seguintes categorias de associados:

I. **FUNDADORES:** Os que assinaram a ata de fundação da associação;

II. **BENEMÉRITOS:** Aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III. **HONORÁRIOS**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV. **CONTRIBUINTES**, os que pagarem à mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 9º. São direitos dos associados quites com as suas obrigações:

I. Votar e ser votado, observadas as disposições neste estatuto;

II. Gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a associação lhes possa proporcionar;

III. Apresentar propostas e sugestões à diretoria;

IV. Assistir a todas as Assembleias e nelas participar;

V. Solicitar demissão ou licença quando entender necessário.

Art. 10º. São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais e exigir o seu cumprimento;

II. Comparecer as Assembleias, reuniões, e atender as convocações recebidas;

III. Abster-se de usar o nome da UNIAPE, sem a devida e expressa autorização;

IV. Zelar pelo bom nome da UNIAPE, bem como manter em público atitudes condizentes com sua condição de acadêmico.

Art. 11º. Perdem o direito de sócios:

I. Os que solicitarem desligamento;

CM

CH

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
COMARCA DE CRUZ ALTA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marisiene Lúcia Pretto Feltez - Registradora

3 de 8



Continuação da página anterior

II. Os que promoverem o descrédito ou desprestígio da UNIAPE, após decisão da diretoria;

III. Os que infringirem qualquer dispositivo deste estatuto e dos regimentos internos dos órgãos diretivos da UNIAPE;

IV. Não terá direito ao auxílio mensalmente repassado pelo Poder Público Municipal ou quaisquer outros créditos recebido por esta associação, o acadêmico que não atender as convocações da diretoria para colaborar em eventos promovidos pela entidade ou outros que esta seja convocada a dar a sua contribuição.

V. O associado poderá faltar, conforme previsto no inciso IV deste artigo, mediante justificativa nos seguintes casos:

- a) Internação hospitalar;
- b) Falecimento de parente até o terceiro grau;
- c) Atestado de trabalho fornecido pelo empregador;
- d) Doença infecto contagiosa;
- e) Participação em cursos, seminários ou qualificação comprovados por meio de certificados.

f) Parágrafo Único: O acadêmico que infringir o disposto no inciso IV deste artigo e não apresentar justificativa conforme inciso V, terá o auxílio suspenso no decorrer do semestre que infringiu.

Art. 12º. Será punido, segundo a gravidade e a natureza da falta, nos seguintes termos:

- a) ADVERTÊNCIA: Pelo presidente ou membro da diretoria, em caráter reservado ou por escrito;
- b) SUSPENSÃO: Por período não superior a 10 (dez) dias, pelo presidente, ouvida a diretoria, e privará o sócio de seus direitos isentando-se de seus deveres;
- c) ELIMINAÇÃO: Pela diretoria, por escrito, e somente poderá realizar sua nova filiação após 03 (três) anos de sua desfiliação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

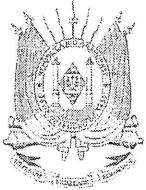
Art. 13º. A UNIAPE compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comissões.

CM

GD

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
COMARCA DE CRUZ ALTA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marisiane Lúcia Pretto Feltez - Registradora

4 de 8

Continuação da página anterior



CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º. A Assembleia Geral é órgão máximo da UNIAPE, constituída de todos os sócios efetivos.

Art. 15º. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano, convocadas pelo presidente, sendo sempre no penúltimo mês de cada ano para:

I. Discussão e aprovação do relatório anual da diretoria

Art. 16º. As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 17º. As Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser convocadas:

I. Pelo presidente sempre que for necessário;

II. Pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos urgentes, ou quando a diretoria retarda a convocação;

III. Por 1/5 (um quinto) dos sócios em gozo dos seus direitos por documento por eles assinados e dirigidos ao presidente da UNIAPE.

Art. 18º. A convocação para Assembleia Geral será feita pelo presidente da UNIAPE, com no mínimo de 3 (três) dias de antecedência por edital ou convocação.

Parágrafo Único: Nas Assembleias Gerais somente poderão ser tratados assuntos previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações a respeito que forem tomadas.

Art. 19º. As Assembleias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação com presença de 50% (cinquenta por cento) de sócios efetivos, quites com a tesouraria, e em seguida a última convocação, trinta minutos depois com no mínimo 10 (dez) sócios efetivos.

Art. 20º. As Assembleias Gerais serão instaladas por quem as convocou, seu substituto legal ou, na ausência destes, por qualquer sócio efetivo.

Parágrafo Único: Instalada a Assembleia Geral, o presidente designará os demais membros da mesa.

Art. 21º. As atas das reuniões de Assembleia deverão constar no livro de atas, sendo elas aprovadas pelo plenário assinado logo após sua leitura na mesma sessão da mesa diretora, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

Art. 22º. Compete a Assembleia Geral:

I. Deliberar sobre quaisquer assuntos considerados de relevante importância e descritos no edital de convocação;

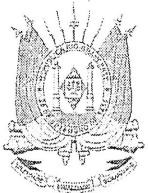
II. Elaborar, aprovar, reformar seu estatuto e regimento eleitoral e interno;

III. Decretar por maioria absoluta dos presentes, a ilegitimidade dos atos que colidirem com este estatuto;

CM

Qh

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
COMARCA DE CRUZ ALTA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marisiane Lúcia Pretto Feltez - Registradora

5 de 8



Continuação da página anterior

- IV. Decidir, em última instância, sobre todas as atividades da UNIAPE;
- V. Resolver casos omissos no estatuto.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 23º. A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da UNIAPE, composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, conselho fiscal, suplente de conselho fiscal, Diretor Social para um mandato de 02 (dois) anos mediante eleição em assembleia geral.

Parágrafo primeiro: A assembleia geral para votação será convocada pelo presidente em exercício, respeitando o prazo do artigo 18, sendo as chapas de inscrição entregues na sede da associação com 24h de antecedência à assembleia geral, contendo o nome de todos os integrantes da chapa conforme descrito no artigo 23, vedada a participação do mesmo integrante em mais de uma chapa.

Parágrafo segundo: Para auxiliar no desenvolvimento de suas atividades a diretoria terá o apoio de um assessor jurídico escolhido após a sua eleição.

Art. 24º. Ao Presidente cabe:

- I. Zelar permanentemente pela UNIAPE, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto e o regimento interno, este se houver;
- II. Representar a UNIAPE, juntos as instituições de ensino;
- III. Representar judicial, extrajudicial, e em atos públicos, desde que fora do interesse da UNIAPE;
- IV. Comandar e presidir as Assembleias e reuniões;
- V. Criar comissões sempre que necessário para esta auxiliar à diretoria em eventos, designando seus componentes;
- VI. Assinar junto com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e demais documentos;

VII. Assinar as atas das sessões, rubricar os livros da secretaria e tesouraria, visar e pagar as contas junto com o tesoureiro;

VIII. Apresentar ao encerramento de sua gestão, relatório das atividades desenvolvidas pela diretoria e a prestação de contas do exercício.

Art. 25º. Ao Vice-presidente cabe:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos, faltas ou renúncias.
- II. Auxiliar o Presidente nas funções a que lhe forem atribuídas.

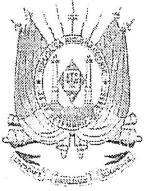
Art. 26º. É de competência do Secretário:

- I. Comandar a Secretaria da UNIAPE;

CM

CB

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
COMARCA DE CRUZ ALTA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marisiane Lúcia Pretto Feltez - Registradora

6 de 8



Continuação da página anterior

- II. Secretariar as Assembleias e reuniões;

Art. 27º. É de competência do Segundo Secretário:

- I. Auxiliar o primeiro secretário, e substituí-lo em seus impedimentos;

- II. Exercer as atividades que lhe forem atribuídas;

Art. 28º. É de competência do tesoureiro:

- I. Assinar com o presidente os documentos constantes no art. 24 incisos VI e VII;

- II. Apresentar semestralmente para a diretoria um balancete de despesas e receitas da entidade;

- III. Manter a contabilidade da UNIAPE em dia;

- IV. Apresentar junto com o Presidente o relatório anual;

- V. Estar à disposição do conselho fiscal para averiguações contábeis.

Art. 29º. É de competência do segundo tesoureiro:

- I. Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;

- II. Exercer as atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 30º. É de competência do diretor social:

- I. Promover e coordenar eventos conjuntamente com outras entidades ou associações que venham em benefício da UNIAPE.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º. O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças, composto de três membros efetivos e três suplentes, que assumirão no impedimento de algum titular. Estes serão eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente.

Art. 32º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar em qualquer tempo, os livros e demais documentos da UNIAPE, bem como o estado do caixa da Tesouraria, tendo a diretoria o dever de fornecer-lhes as informações que algum membro solicitar;

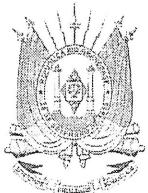
- II. Emitir parecer por escrito sobre as finanças da UNIAPE, no exercício que servir, para ser apresentada a diretoria quando solicitado e a Assembleia Geral;

- III. Convocar Assembleia Geral, conforme o previsto no art. 17, II e III.

CM

QH

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
COMARCA DE CRUZ ALTA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marisiane Lúcia Pretto Feltez - Registradora

7 de 8



Continuação da página anterior

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 33º. As eleições para diretoria serão realizadas por voto secreto e universal, durante Assembleia Ordinária realizadas no período de férias no mês de janeiro, observada as seguintes disposições:

I. O mandato será de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição uma única vez para os mesmos cargos;

II. Os candidatos deverão inscrever suas chapas com no mínimo 24 horas de antecedência à Assembleia Ordinária, sendo composta a chapa com Presidente, vice-presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Conselho Fiscal, suplente de conselho fiscal e Diretor Social;

III. Cada candidato somente poderá concorrer a um cargo eletivo;

IV. Será considerado eleito a chapa que obtiver a maioria simples dos votos e, em caso de empate será eleita a chapa com o presidente de idade maior.

Art. 34º. São as condições de elegibilidade:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ser acadêmico sócio da UNIAPE
- III. Estar em dia com suas Obrigações

Art. 35º. A posse da Chapa Eleita será dada de forma imediata após a eleição, na forma deste Estatuto ou Regimento se este houver.

Art. 36º. O presidente no ato de sua posse prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR COM DIGNIDADE, LEALDADE, SINCERIDADE, E HONRA O CARGO QUE ME FOI ATRIBUÍDO, MANTENDO E DEFENDENDO OS INTERESSES DA UNIAPE".

CAPÍTULO VIII DA REFORMA DOS ESTATUTOS E REGIMENTOS

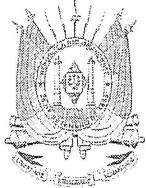
Art. 37º. O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral, convocada para este fim, mediante proposta da diretoria ou, pelo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivados em primeira chamada, e em segunda chamada que ocorrerá 30 minutos após, com a maioria simples dos presentes, com um mínimo de 10 associados.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

CM

CH

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

COMARCA DE CRUZ ALTA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E

CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Marisiane Lúcia Pretto Feltez - Registradora

8 de 8



Continuação da página anterior

Art. 38º. O patrimônio da UNIAPE constitui-se de bens móveis ou imóveis, se estes houver, que respondem ativamente e passivamente pelos compromissos assumidos por seu órgão competente.

Parágrafo Único: Os membros da UNIAPE não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação, salvo em caso de dolo, culpa ou crime de responsabilidade no exercício do cargo da Diretoria.

Art. 39º. Os recursos financeiros da UNIAPE serão obtidos através de:

- I. Subvenções e Auxílios;
- II. Doações e legados;
- III. Contribuições dos associados;

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º. Extingue-se a UNIAPE quando se tornar impossível à continuação de suas atividades ou por qualquer outro motivo, conforme parecer da diretoria por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) de membros com direito ao voto em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O acervo da UNIAPE e seu Patrimônio líquido, em caso de dissolução, serão destinados à outra pessoa jurídica de igual natureza e semelhante objeto social, aos seus respectivos doadores ou devolvidos a fonte de recursos de quem os destinou;

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º. Todos os cargos criados por este estatuto serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo Único: A juízo da diretoria poderá ser concedido algum desconto para os integrantes desta, desde que não ultrapasse o valor de 50% de sua mensalidade, conforme deliberação pela assembleia geral.

Art. 42º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pejuçara, 26 de fevereiro de 2023.

Caroline Mantovani

OAB 115.585

Assessora Jurídica

Michele Pitthan Isiquiel

Presidente da Uniape

O referido é verdade. Dou fé.
Pejuçara, 23 de outubro de 2023.

Bel. Juliana Scheibler - Registradora Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 100,80 + R\$ 6,20 = R\$ 107,00
Certidão PJ (08 páginas): R\$ 94,40 (0160.04.2300005.00048 = R\$ 4,40)
Proc. Eletrônico: R\$ 6,40 (0160.01.2300006.00005 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
101949 54 2023 00005107 58